



APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

SETEMBRO DE 2023





1. OBJETO

1.1. Esta Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pela Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Apuama Capital”) na seleção e contratação de prestadores de serviços, bem como na supervisão dos prestadores de serviços por ela contratados, nos termos da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”).

2. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Previamente à contratação de qualquer Prestador de Serviços (“Prestadores de Serviços” ou “Terceiros”) será realizada um processo de *due diligence*, por meio da qual os Colaboradores da área de *compliance* analisarão as seguintes informações:

- I. Realização de *due diligence* e checagem do histórico do potencial Prestador de Serviços por meio de solicitação de informações e documentos, realização de pesquisas por processos administrativos e judiciais e outros relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, relacionada à idoneidade do Prestador de Serviços, questionamentos acerca de eventual mudança societária, a expertise, efetividade e qualidade dos serviços prestados;
- II. Checagem da solidez financeira dos Prestadores de Serviços, incluindo a análise de cadastros restritivos de crédito;
- III. O custo dos serviços a serem prestados e sua compatibilidade frente à capacidade financeira da Apuama Capital e/ou do veículo de investimento e ao preço médio do referido serviço no mercado;
- IV. Carteira de clientes;
- V. Autorizações necessárias para a prestação do serviço contratado, se for o caso;



- VI. Adesão a códigos de conduta de entidades de classe relacionadas ao serviço prestado, se for o caso;
- VII. Reputação ilibada (incluindo, nesse caso, a inexistência de condenações, principalmente com relação ao descumprimento da legislação anticorrupção);
- VIII. Atendimento às exigências relacionadas às Políticas de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Apuama Capital;
- IX. Composição e qualificação da equipe que prestará os serviços diretamente à Apuama Capital;
- X. Em relação aos administradores fiduciários e distribuidores: (a) verificar a estrutura operacional (sistema de controle de movimentação, critérios de execução de ordens e registro das solicitações, arquivamento e forma de proteção) para a devida prestação do serviço; (b) verificar o processo de manutenção do cadastro de cotistas; (c) verificar a capacidade estrutural (processos, procedimentos, sistemas, entre outros) para atendimento às exigências normativas em vigor de que tratam as responsabilidades da distribuição por conta e ordem; e (d) verificar a política interna de *due diligence* para a contratação de Agentes Autônomos de Investimentos (AAIs), caso aplicável; e
- XI. Em relação aos prestadores de serviços qualificados: (a) verificar a estrutura e capacidade operacional para prestação do serviço, nos termos da regulamentação vigente.

2.2. Adicionalmente, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Para administradores fiduciários e distribuidores: metodologia de verificação para a adequação dos investimentos recomendados (*suitability*), processo cadastral e política KYC (*know your client* – conheça seu cliente); e
- II. Para administradores fiduciários, custodiantes, corretoras e escrituradores de cotas: plano de continuidade de negócios, ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas, relatórios de controles internos e política de segurança da informação;



III. Para todas as instituições autorreguladas pela ANBIMA: Questionários ANBIMA de *Due Diligence* devidamente preenchido, relacionados à atividade contratada, conforme o caso.

2.3. Após a obtenção e análise das informações listadas acima, será produzido relatório com o resultado da análise, o qual será submetido ao Diretor de *Compliance*, que poderá aprovar a contratação do referido prestador de serviços caso o relatório não aponte nenhuma restrição ou ressalva.

2.3.1. Caso haja alguma restrição ou ressalva relacionada ao *Compliance* do prestador de serviços, o assunto será submetido ao Comitê de *Compliance* e Risco, que analisará a contratação.

2.4. Ademais e conforme aplicável, determinados Prestadores de Serviços que venham a ser contratados pela Apuama Capital podem vir a assinar acordos de confidencialidade, caso tenham acesso a informações confidenciais da Apuama Capital e de seus fundos de investimento.

2.5. O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação por meios da celebração do respectivo contrato.

3. PROCESSO DE APROVAÇÃO

3.1. Todo processo de contratação de serviços deverá ser previamente apresentado pelo responsável da área que solicitou a contratação e, em seguida encaminhado para a área de Compliance coordenar o processo de *due diligence* e verificação de antecedentes.

3.2. As regras para formalização do contrato e cadastro do terceiro a ser contratado são estabelecidas pela área de Compliance, de acordo com o nível de sensibilidade de informações a serem transmitidas durante o relacionamento contratual, avaliando: (i) se o serviço poderá



impactar os fundos de investimento; (ii) se as condições de ruptura contratual estão bem dimensionadas e eventual rescisão não impactará a Apuama Capital; (iii) existência de cláusula de confidencialidade e anticorrupção, dentre outros aspectos que se fizerem necessários para o caso concreto.

3.3. Deverá ser mantida arquivada toda a documentação do processo de seleção de prestadores de serviço, incluindo os orçamentos recebidos, as características técnicas do serviço, garantias, a aprovação da área de Colaborador que solicitou a contratação, e-mail, recibos e notas de compra e quaisquer outros documentos e/ou informações relevantes. As obrigações e condições tratadas por telefone deverão ser formalizadas por e-mail, de forma a manter histórico das decisões tomadas e eventuais conflitos existentes.

3.4. Caso algum Prestador de Serviço não seja aprovado, a área de Compliance informará ao solicitante a justificativa da negativa, com cópia ao responsável da área.

4. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. A Apuama Capital adotará procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento pelos Prestadores de Serviços das obrigações previstas nos instrumentos particulares de prestação de serviços, dos termos previstos nos regulamentos dos fundos sob gestão, bem como da regulação vigente relacionada à execução de suas atividades.

4.2. A supervisão e monitoramento dos Prestadores de Serviços será realizado pelo Departamento de *Compliance* e incluirá o acompanhamento regular:

4.2.1. Em relação aos administradores fiduciários e aos distribuidores:

- I. Do sistema de controle e movimentação, critérios de execução de ordens e registro das solicitações, arquivamento e forma de proteção;
- II. Da disponibilização de informações obrigatórias dos fundos no site na internet;



- III. Das ações tomadas em relação à atualização cadastral;
- IV. Das políticas de *suitability*, KYC – *Know Your Client* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo; e
- V. Das atribuições e responsabilidades relacionadas à distribuição por conta e ordem.

4.2.2. Em relação aos prestadores de serviços qualificados:

- I. Da estrutura e capacidade operacional nos termos da regulamentação vigente.

5. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS

5.1. A área de Compliance da Apuama Capital é responsável por realizar avaliações periódicas dos Terceiros contratados, de acordo com a classificação de risco atribuída ao final do processo de avaliação com o objetivo de destinar maior atenção aqueles contratados que venham a demonstrar maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

5.2. A Apuama Capital fará a análise de Terceiros a partir da classificação interna de risco descrita abaixo:

- Risco Baixo: Terceiros cuja atividade não gera riscos estratégicos, legais/compliance, operacionais, financeiros/de crédito ou reputacionais para a Gestora.
- Risco Médio: Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou tenham acesso a informações confidenciais dos fundos de investimento ou investidores, mas que demonstram procedimentos e controles aparentemente satisfatórios. A avaliação será feita apenas por meio da declaração dos Terceiros em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas.



- Risco Alto: Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles satisfatórios e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade/implicações à Apuama Capital, como no caso de Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada à Apuama Capital. Terceiros que não sejam associados ou aderentes aos Códigos Anbima serão automaticamente classificados como Alto Risco.

5.3. Cabe destacar que a Apuama Capital não realizará testes para confirmar a efetividade dos controles internos dos Terceiros e tampouco é responsável pela gestão desses controles.

5.4. A partir do nivelamento dos Terceiros nos termos descritos acima ficará a área de Compliance responsável pela manutenção e atualização deste controle devendo manter uma atualização nos termos a seguir descritos:

- Risco Baixo: atualização no mínimo a cada 36 meses;
- Risco Médio: atualização no mínimo a cada 24 meses;
- Risco Alto: atualização no mínimo a cada 12 meses.

5.5. Não obstante a periodicidade definida acima, caso observado fatos novos relativos ao negócio ou a pessoa do Terceiro, como por exemplo alterações no escopo da contratação inicial, a critério da área de Compliance, deverá ser conduzida reavaliação do Terceiro, em razão de tais fatos, mesmo antes da periodicidade aqui mencionada.

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e na legislação vigente constitui violação dos padrões técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Apuama Capital.



6.2. A verificação de descumprimento das normas contidas nesta Política ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de Compliance. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

6.3. As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de *Compliance*, o qual levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a Apuama Capital, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

6.4. Os Colaboradores reconhecem o direito da Apuama Capital de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da Apuama Capital (www.apuamacapital.com.br), junto das demais informações e documentos exigidos pela CVM.

7.2. Os casos omissos nesta Política, deverão ser resolvidos com base no Manual de *Compliance* da Apuama Capital.

8. Vigência e Atualização



8.1. Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico de Atualizações		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2023	2ª e Atual	Diretor de Compliance
